

Projeto de Lei n.º 40, de 02 de junho de 2025.

Dispõe sobre a autorização para o funcionamento de supermercados aos finais de semana e feriados, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORMOSA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, encaminha a seguinte proposta de lei:

Art. 1º Fica autorizado, em caráter permanente, o funcionamento dos supermercados e estabelecimentos congêneres no Município de Formosa, Estado de Goiás, aos sábados, domingos e feriados, sem a necessidade de autorização prévia individualizada para cada data.

Art. 2º Os horários de funcionamento aos finais de semana e feriados serão estabelecidos mediante decreto do Poder Executivo, visando garantir a compatibilidade com a ordem pública e o bem-estar social, e respeitando-se rigorosamente as normas de segurança (incluindo sanitária e contra incêndio), saúde ocupacional e direitos trabalhistas previstos pela legislação federal (como a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e Normas Regulamentadoras - NR's) e as convenções coletivas de trabalho vigentes.

Art. 3º Os estabelecimentos que optarem pelo funcionamento aos domingos e feriados deverão observar, de forma estrita, a exigência de descanso semanal remunerado (DSR) dos seus empregados, mediante escala de revezamento ou folgas compensatórias, conforme o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e nas convenções coletivas de trabalho (CCTs) vigentes. Adicionalmente, deverão ser garantidos todos os direitos trabalhistas aplicáveis, como o pagamento de horas extras com adicional de 100% para o trabalho em domingos e feriados não compensados, ou o percentual superior previsto em CCT, e demais compensações devidas.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber, mediante decreto, observadas as peculiaridades de cada região do município, como zonas residenciais, comerciais, proximidade de hospitais ou escolas, e questões de fluxo de tráfego e níveis de ruído. A regulamentação poderá abordar aspectos como licenciamento específico, gestão de

Projeto de Lei n.º 40, de 02 de junho de 2025.

resíduos e diretrizes para o controle de ruído, podendo, inclusive, prever a realização de consultas públicas para a sua elaboração.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas que restrinjam o funcionamento do comércio varejista de gêneros alimentícios aos finais de semana e feriados.

Gabinete da Prefeita Municipal de Formosa – GO, aos 02 (dois) dias do mês de junho do ano de 2025.

SIMONE DIAS RIBEIRO DE MELO
Prefeita Municipal

Projeto de Lei n.º 40, de 02 de junho de 2025.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores vereadores e Vereadoras,

A presente proposta de Projeto de Lei, que ora submeto à apreciação desta Casa Legislativa, visa autorizar o funcionamento dos supermercados e estabelecimentos congêneres no Município de Formosa aos finais de semana e feriados, com o objetivo de promover o desenvolvimento socioeconômico e a qualidade de vida de nossos cidadãos.

De acordo com o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local. A definição dos horários de funcionamento do comércio é amplamente considerada um assunto de interesse local, pois impacta diretamente a vida da comunidade, a organização do tráfego, o sossego público, a segurança e a dinâmica econômica da cidade. A capacidade de regular esses aspectos permite que o município adapte as normas às suas peculiaridades e necessidades específicas.

Este projeto visa atender diretamente ao interesse local, facilitando o acesso dos consumidores aos supermercados em horários mais flexíveis, especialmente nos finais de semana e feriados. Isso respeita e exercita o princípio constitucional da autonomia municipal para legislar sobre questões de interesse local que impactam diretamente a vida cotidiana dos cidadãos de Formosa, promovendo um desenvolvimento local sustentável e adaptado às necessidades da nossa comunidade. A medida busca otimizar o uso do tempo dos munícipes e reduzir a pressão sobre o trânsito e o comércio nos dias úteis.

A abertura dos supermercados aos finais de semana e feriados aumenta significativamente a conveniência e acessibilidade para os consumidores locais. Oferece opções flexíveis para realizar suas compras, sendo particularmente benéfica para profissionais com jornadas de trabalho estendidas durante a semana, famílias com rotinas apertadas e idosos. Essa flexibilidade não só melhora a experiência de compra dos residentes, mas também atrai consumidores de municípios vizinhos e turistas, impulsionando o comércio local.

O funcionamento ampliado dos supermercados e estabelecimentos congêneres tem o potencial de gerar um impacto econômico altamente positivo para o município. Prevê-se a criação de novos empregos formais, como caixas, repositores, seguranças, equipes de limpeza e logística, além de impulsionar a arrecadação tributária municipal (como o Imposto Sobre Serviços - ISS, e indiretamente o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS). Esse aumento nas vendas no comércio varejista gerará um efeito multiplicador, estimulando outros setores econômicos

Projeto de Lei n.º 40, de 02 de junho de 2025.

associados, como transporte, segurança privada, serviços de manutenção e fornecedores locais, fortalecendo a competitividade de Formosa no cenário regional.

É imperativo ressaltar que o projeto de lei assegura, de forma inegociável, o cumprimento rigoroso de todas as normas trabalhistas vigentes. Isso inclui o descanso semanal remunerado, o pagamento de horas extras e adicionais devidos para o trabalho em domingos e feriados, e a manutenção de condições adequadas de trabalho, conforme estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e pelas convenções coletivas de trabalho (CCTs) específicas do setor. A fiscalização por parte das autoridades competentes será incentivada para garantir que o crescimento econômico não ocorra em detrimento dos direitos dos trabalhadores.

A autorização concedida ao Poder Executivo Municipal para regulamentar os horários por meio de decreto permitirá ajustes rápidos e adequados às necessidades e características específicas de cada região do município. Essa flexibilidade é crucial para lidar com peculiaridades locais, como zonas de alto fluxo de pedestres ou áreas predominantemente residenciais, garantindo que a implementação da lei seja harmoniosa e eficiente, promovendo a agilidade na gestão pública e a capacidade de resposta a futuras demandas ou imprevistos.

A elaboração deste Projeto de Lei foi precedida por um processo de diálogo iniciado por solicitação formal por parte dos representantes desta categoria comercial.

Tendo em vista os motivos expostos e a relevância desta medida para o dinamismo econômico e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos de Formosa, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, que contribuirá significativamente para o desenvolvimento sustentável e a modernização de nosso município.

Gabinete da Prefeita Municipal de Formosa – GO, aos 02 (dois) dias do mês de junho do ano de 2025.

SIMONE DIAS RIBEIRO DE MELO
Prefeita Municipal